



São Paulo/SP, 28 de março de 2023.

Ref.: Resumo da Assembleia Geral de Cotistas.

ALASKA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (CNPJ/MF nº 26.673.556/0001-32).

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas o resumo das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, realizada no dia 20 de março de 2023.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfaline2@bancoalfa.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.

Prezados Senhores,

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **ALASKA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o número 26.673.556/0001-32 (“Fundo”), serve-se da presente para, em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Instrução Normativa CVM número 555/14, informar aos senhores cotistas que por meio do Instrumento Particular de Alteração realizado no dia 20 de março de 2023, foram aprovadas as seguintes deliberações, que passarão a ter efeito no **fechamento da presente data**:

1. Adaptar o Regulamento do Fundo para observar, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.963/21 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e na Resolução nº 4.994/22, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ambas do Conselho Monetário Nacional.
2. Em razão da deliberação supracitada, alterar a política de investimentos do Fundo em sua integralidade, adaptando para as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.963/21 e na Resolução nº 4.994/22.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -